



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 761

PROJETO DE LEI Nº 12.689

PROCESSO Nº 81.560

De autoria do Vereador **ROMILDO ANTONIO DA SILVA**, o presente projeto de lei institui a **Campanha “JUNDIAÍ LIVRE DE PLÁSTICO”**, de conscientização quanto ao uso de material.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de instituir a Campanha “JUNDIAÍ LIVRE DE PLÁSTICO”, com a finalidade de conscientizar os servidores municipais e os prestadores de serviços contratados pela administração, para a preservação do meio ambiente.

Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

“caput”, L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44,

S.m.e.

Jundiaí, 01 de Outubro de 2018.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Júlia Arruda
Estagiária de Direito

Tailana R. M. Turchete
Estagiária de Direito